## LEI Nº 5.419, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre atendimento diferenciado para portadores de diabetes no município de Mauá e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20.832/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E !**:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e laboratórios de coleta de sangue, públicos e privados, credenciados ou não à Rede Municipal de Saúde, deverão oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, aos pacientes que venham a fazer exames em caráter de jejum total, dando-lhe prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade descrita no caput se equipara a dos idosos, deficientes e gestantes, devido ao risco de hipoglicemia que afeta os portadores desta doença quando se encontram em jejum prolongado.

- Art. 2º O paciente deve comprovar mediante apresentação de documentação que é portador de diabetes.
- Art. 3º À rede de serviço responsável pela coleta de sangue incumbe identificar, no início do atendimento (triagem), os pacientes portadores de diabetes para que, assim, seja dado prioridade aos exames.
  - Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de dezembro de 2018.

ATILA JACOMUSSI Prefeito

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

> THAÍS DE ALMEIDA MIANA Secretária de Saúde

> > -vide verso-

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

> JOSÉ VIANA LEITE Secretário Adjunto de Gabinete